

Faculdade de Medicina

FACULDADE DE MEDICINA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Av. Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco

36038--330 TEL (32) 2102-3845

e-mail: secretaria.medicina@ufjf.edu.br ou direcao.medicina@ufjf.edu.br

**NORMAS REGULAMENTADORAS PARA CONSULTA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para consulta para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora para o quadriênio 2021/2025.

Parágrafo único – A referida faculdade será denominada neste edital como unidade acadêmica.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) nomeada pela PORTARIA/SEI Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Art. 3º – A CE compor-se-á de 3 membros, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo em educação e 1 (um) discente do campus de Juiz de Fora.

§ 1º – Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

§ 2º – A CE escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário .

Art. 4º – Compete à CE:

I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II – Receber e homologar a inscrição dos candidatos por chapa;

III – Organizar e regulamentar os debates entre as chapas;

IV – Definir o calendário eleitoral;

V – Definir e organizar as eleições;

VI – Deliberar sobre os recursos interpostos;

VII – Credenciar fiscais, se necessário, para atuarem junto ao processo eleitoral;

VIII – Apurar e divulgar os resultados da eleição,

IX – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - A CE, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º – A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada em 1 (um) turno, independentemente do número de chapas inscritas.

§ 1º – O voto será secreto, garantido seu sigilo.

§ 2º – A cédula eleitoral virtual conterá nome do candidato a Diretor representante de sua chapa, as possibilidades de votar em branco e de anular o voto.

§3º - A votação será realizada de forma remota (on-line) por meio de módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, conforme determinou a Resolução n. 67.2020, de 21 de dezembro de 2020 do Conselho Superior da UFJF (CONSU-UFJF).

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 7º – São eleitores:

I – Todos os docentes, efetivos, substitutos e visitantes, em exercício ou não de suas atividades didáticas ou administrativas, lotados na unidade acadêmica;

II – Todos os técnicos-administrativos em educação, em exercício ou não de suas atividades, e que desempenhem regularmente suas funções junto à unidade acadêmica;

III – Todos os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do campus de Juiz de Fora regularmente matriculados nos cursos que compõe a unidade acadêmica.

§1º A apuração do número do eleitorado habilitado a votar levará em conta a unidade de lotação constante no SIGA no dia da eleição, e que estejam com seus cadastros ativos e atualizados no Sistema SIGA até a data da eleição.

§2º Os eleitores que porventura pertençam a mais de um segmento deverão optar por somente um deles para efeito de validação de voto, até às 23h50min do quinto dia anterior à eleição, encaminhando e-mail à CE, nos termos no art. 32.

§3º Para proteger o sigilo do voto, admitir-se-á, no caso do §2º, o voto de um mesmo eleitor em dois segmentos se o sistema não tiver condições de estabelecer a priori a opção referida.

§4º Caso não seja encaminhada a escolha referida no §2º e não incida a impossibilidade técnica do §3º, o eleitor representará a categoria com menor número de eleitores.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Somente poderão candidatar-se a indicação para Diretor e Vice-Diretor, os professores integrantes da carreira de magistério superior da Faculdade de Medicina/UFJF que sejam ocupantes dos cargos de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado (Redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007).

Art. 9º A inscrição da candidatura deverá ser realizada através de envio de e-mail para a Comissão Eleitoral, com a formação de uma chapa constituída de um candidato a Diretor e de outro a Vice-Diretor, vinculados entre si.

§1º Devido a impossibilidade do registro de chapas no módulo SIGA-eleição, o candidato a Diretor(a) será registrado e representará a sua chapa.

§2º Os votos recebidos pelo candidato(a) representarão o total de votos recebidos pela Chapa registrada junto à CE.

§3º A chapa deverá realizar a inscrição através do envio de e-mail para a Comissão eleitoral (secretaria.medicina@ufjf.edu.br), previsto no art. 32, contendo o nome da chapa, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor dentro do prazo estabelecido pelo Cronograma da Consulta Eleitoral (ANEXO I), o Requerimento para Inscrição de Chapa (ANEXO II), a Declaração Individual de Candidato (ANEXO III) e a comprovação de titulação.

§4º Após a inscrição, a comissão eleitoral poderá notificar os candidatos, a qualquer tempo, para comprovarem condições essenciais para disputa do pleito.

§5º O número da chapa será atribuído pela ordem de inscrição recebida via e-mail.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA

Art. 10º O Calendário Eleitoral fica estabelecido pelo Cronograma do Anexo I deste edital.

§1º As eleições se realizarão em um único turno, e ocorrerão via SIGA desde o primeiro minuto do dia **04** até o último minuto do dia **09 de maio**.

§2º Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente pela CE.

Art. 11º A campanha eleitoral terá início oficial em **28/04** conforme cronograma (Anexo I).

Art. 12º Havendo mais de uma chapa, a CE coordenará debate oficial on-line entre os candidatos, com regras gerais estabelecidas em comum acordo entre as chapas.

Parágrafo único – Havendo apenas uma chapa a comissão eleitoral poderá organizar de forma remota uma audiência com a chapa concorrente.

Art. 13º A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa e realizada de forma remota consistindo em:

I - Debates entre os candidatos;

II - Discussão com estudantes, professores e técnico-administrativos em educação;

III - Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão,

§1º Todo material deverá ser digital devendo constar nome e número da chapa de maneira clara, nome dos candidatos a diretor e vice-diretor, não sendo permitida a impressão de material, exceto para uso dos próprios candidatos e botons para uso individual.

§2º Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas, bens e, ou, instituições; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas nas unidades; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§3º – Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto nesse regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CE para análise e aprovação.

§4º - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

§5º Os membros da chapa poderão utilizar a lista de e-mails institucionais dos servidores e dos alunos da unidade para divulgação de propostas, sendo que o assunto do e-mail deverá iniciar com “Propostas da chapa” seguido do número, nome da chapa e no corpo do e-mail, referência ao presente item deste edital, por duas vezes.

§6º Os e-mails dos discentes serão fornecidos pelas coordenações dos cursos a pedido da CE e será divulgada à chapas inscritas o endereço da lista de e-mail para encaminhamento das propostas conforme o previsto no §5º.

Art. 14º É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral presencial de qualquer natureza.

§1º Não configura atividade de campanha o uso ostensivo de botons ou outras formas passivas de demonstração de preferência, desde que respeitadas as disposições gerais deste artigo.

§2º É facultado às chapas inscritas a utilização do *Google classroom* ou do *Google Meet* do domínio da UFJF para realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

§3º É livre o uso de qualquer plataforma de mídia social digital não pertencente ao domínio da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 15º As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator, suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa à congregação da unidade acadêmica, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, o infrator poderá interpor recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão à congregação da unidade.

§ 2º A congregação será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Art. 16º É de responsabilidade dos candidatos a retirada dos materiais de campanha, sejam eles de qualquer ordem, num período máximo de 48 horas após a consulta.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17º A eleição será realizada via SIGA, de forma a garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

§1º Os perfis de Coordenador, Gestor, Elegível/Candidato, Eleitor e Fiscal serão inseridos no módulo SIGA-eleição pela CE. §

2º As diretrizes da apuração serão mediadas via recursos deste módulo.

§3º O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

§4º Os casos excepcionais serão resolvidos pela CE.

Art. 18º A comissão eleitoral apurará fraudes e reclamações do pleito, dirimirá dúvidas que serão recebidas via e-mail, além de resguardar a lisura e a ordem do pleito.

Art. 19º Compete ao Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) da UFJF zelar pela operacionalização técnica do pleito e assegurar o sigilo da votação e a lisura dos procedimentos.

Art. 20º A CE publicará, até cinco dias antes da data da eleição, a lista provável de votantes, resguardadas as exclusões e inclusões posteriores no sistema em razão de matrícula de discentes ou posse de docentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 21º A CE obstará imediatamente, de ofício ou provocada, qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do sufrágio, podendo recorrer ao auxílio da polícia federal ou outros órgãos de policiamento.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22º Cada chapa poderá indicar, via e-mail, um fiscal, informando CPF e número do perfil do SIGA (SIAPE ou matrícula) para atuar junto à comissão eleitoral requerendo e provocando sua manifestação e atuação, além de poderem contactar diretamente o CGCO para apuração de fraudes, falhas e dirimir dúvidas.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE ou da CGCO.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de ter sido nomeado pela chapa para a CE.

Art. 23º A violação do sigilo do voto poderá resultar no cancelamento da inscrição da chapa e eventual processo administrativo.

SEÇÃO VIII

DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO

Art. 24º Terminada a votação pelo decurso do tempo, ocorrerá a imediata apuração dos votos pela CGCO que enviará imediatamente o relatório da eleição, conforme as regras do art. 25, para:

- I - a Comissão Eleitoral, por e-mail, para os fins de divulgação e outros efeitos legais provenientes;
- II - aos fiscais indicados pelas chapas, por e-mail, para as finalidades que entenderem necessárias,
- III - divulgará no SIGA 3 publicamente para todos os interessados.

Art. 25º A CGCO elaborará um mapa do qual deverá constar:

- I - O número de eleitores: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.
- II - O número de votantes: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.
- IV - O número de votos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente, em cada chapa.
- V - O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 26º - Para o processo de consulta, será considerada a proporcionalidade de 70% para os votos dos professores, 15% para os técnicos administrativos e 15% para os votos dos discentes da Medicina/UFJF.

§1º-A Comissão Eleitoral, após contagem dos votos, procederá ao cálculo segundo a proporcionalidade, conforme caput deste artigo.

Parágrafo único: O suporte técnico ao SIGA-Eleição será de competência do CGCO da UFJF durante o período do processo eleitoral.

Art. 27º A chapa que obtiver mais pontos no conjunto será proclamada eleita.

§1º - Em caso de empate as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos (2) dois segmentos;

§2º - Encerrada a etapa de apuração dos votos no SIGA, realizada pelo CGCO, a CE encaminhará, de imediato, o resultado à Diretora da Unidade Acadêmica;

§3º - Em caso de candidatura da atual Diretora pro tempore a Diretora ou Vice-diretora, a comissão eleitoral encaminhará o resultado ao Reitor da UFJF para que seja dado os encaminhamentos burocráticos.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 28º Os eleitores, candidatos e, ou, fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à CE, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 29º Das deliberações da CE caberá recurso à congregação da unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – A congregação será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

SEÇÃO X

DA NULIDADE

Art. 30º - Ocorrerá nulidade do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FAMED / UFJF em caso de o sistema informatizado SIGA-eleições fique indisponível por mais de 20% da carga horária prevista para a eleição no dia e horário da eleição, conforme previsto no cronograma eleitoral.

Art. 31º - Ocorrerá nulidade do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FAMED / UFJF em caso de o sistema informatizado SIGA-eleições apresente falha técnica, verificada pelo CGCO, que comprometa e/ou inviabilize a realização e ou resultado do pleito.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Os docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes oferecerão à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 33º Os membros docentes e técnico-administrativos em educação da CE serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalho previstos pela CE, na medida do necessário e do possível.

Art. 34º Todas as comunicações com a CE deverão ser feitas pelo e-mail secretaria.medicina@ufjf.edu.br.

Art. 35º - O resultado final do processo de consulta será referendado pela Congregação da FAMED / UFJF, especialmente convocada para este fim.

Art. 36º - Os casos omissos ou não contemplados no regimento do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina / UFJF serão resolvidos pela comissão eleitoral e terão caráter terminativo.

Art. 37º - O presente regimento, após aprovado pela Congregação da FAMED - UFJF, em reunião convocada com esta finalidade, segue assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Diretor da Unidade.

Juiz de Fora 19 de abril de 2021

Maria Cristina Vasconcellos Furtado
Diretora da Faculdade de Medicina
Lize Vargas Ferreira
Presidente da Comissão
Eliane Aparecida Ferraz da Silva
Secretária da Comissão
Rodrigo Costa Pacheco dos Santos
Representante Discente Membro da Comissão

ANEXO I

**CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA
FACULDADE DE MEDICINA**

| ETAPA | PERÍODO |
|---|--|
| Divulgação das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Congregação/Medicina | 20/04/2021 |
| Inscrição de candidatos | 21/04/2021 a 25/04/2021 |
| Análise da documentação apresentada na inscrição | 26/04/2021 |
| Ajuste de documentação dos candidatos inscritos | 27/04/2021 |
| Homologação das inscrições | 27/04/2021 |
| Divulgação das chapas inscritas para a Consulta Eleitoral/Campanha eleitoral (facultativa) | 28/04/2021 a 03/05/2021 |
| Realização da Consulta Eleitoral | 04/05/2021 a 09/05/2021 |
| Divulgação do resultado da Consulta Eleitoral | 10/05/2021 |
| Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da Consulta Eleitoral | 11/05/2021 |
| Divulgação do resultado da interposição de recurso relativo ao resultado da Consulta Eleitoral | 12/05/2021 |
| Prazo final para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral disposta acima a ser levado à Congregação | 13/05/2021 |
| Divulgação do resultado final dos recursos interpostos | 14/05/2021 – a ser homologado pela Congregação |
| Homologação do resultado final na Congregação | 17/05/2021 |
| Posse dos candidatos | Maio/2021 |



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para a Direção da Faculdade de Medicina, apresentamos a composição da chapa _____, bem como as declarações individuais dos candidatos, anexas a este documento, de que satisfazem as condições de elegibilidade e autorizando a inclusão de seus nomes na chapa.

CHAPA: _____

Diretor(a):

Professor(a): _____ SIAPE: _____

Vice-diretor(a):

Professor(a): _____ SIAPE: _____

Juiz de Fora, _____ de abril de 2021.

Atenciosamente,

(Assinatura dos candidatos)

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, _____, Siape nº _____, declaro estar ciente das responsabilidades da função de _____ para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, referente ao quadriênio 2021/2025, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com as Normas Reguladoras estabelecidas para eleição Direção/Faculdade de Medicina - Comissão Eleitoral FAMED/UFJF – designada pela PORTARIA/SEI Nº 2, de 15 de março de 2021.

Juiz de Fora, _____ de abril de 2021.

(Assinatura do candidato)